



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

---

**LEI Nº. 1.753, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETARIO MUNICIPAIS, PARA O QUADRIÊNIO 2013-2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O subsídio do Prefeito do Município de Iguatu é fixado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o quadriênio 2013-2016.

**Art. 2º.** O Vice-Prefeito perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para o quadriênio 2013-2016.

**Parágrafo Único** – O substituto legal que assumir a Chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito, proporcionalmente ao período de substituição.

**Art. 3º.** Os Secretários Municipais perceberão subsídio mensal no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**Art. 4º.** Os subsídios fixados nos artigos anteriores, terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, a partir do exercício de 2013, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

**Art. 5º.** Em licença por motivo de saúde, o Prefeito receberá integralmente o seu subsídio.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º.** Está lei entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2013.

**Art. 8º.** Revoguem-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 21 de dezembro de 2012.**

  
**AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**